
PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

entre

EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

como Emissora,

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão

Datado de

22 de maio de 2024

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Pelo presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.*” (“**Primeiro Aditamento**”):

como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

- (1) **EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), na categoria “A”, em fase operacional, com sede na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP 65.070-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 06.272.793/0001-84, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Maranhão (“**JUCEMA**”), sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE (“**NIRE**”) 21.3.0000686-9, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento (“**Emissora**”); e

como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares de Debêntures (“**Debenturistas**”):

- (2) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, neste ato por seu domicílio localizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, representada nos termos de seu estatuto social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento (“**Agente Fiduciário**”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”;

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 25 de abril de 2024, cuja ata foi arquivada na JUCEMA em 26 de abril de 2024, sob o nº 20240543491, e publicada nos jornais “*O Imparcial*” e “*Folha de São Paulo*” (“**Jornais de Publicação**”) nas edições dos referidos jornais do dia 2 de maio de 2024, com divulgação simultânea da sua íntegra nas respectivas páginas dos referidos jornais na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, alínea “a” e artigo 289, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Aprovação Societária da Emissora**” e “**Lei das Sociedades por Ações**”, respectivamente), foi deliberado sobre, entre outros assuntos, a realização da 11ª (décima primeira) emissão (“**Emissão**”), de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora (“**Debêntures**”), nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro da Lei das

Sociedades por Ações, para distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (**“Resolução CVM 160”**) e das demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis (**“Oferta”**) e a celebração da Escritura de Emissão (conforme definida abaixo), deste Primeiro Aditamento, bem como seus respectivos termos e condições;

- (B) as Partes celebraram, em 26 de abril de 2024, o *“Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.”* (**“Escritura de Emissão”**), o qual foi registrado na JUCEMA, sob o nº ED001462000, em 28 de abril de 2024;
- (C) em 22 de maio de 2024, foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), por meio do qual foi definida a taxa final da Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão), de modo que as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para realizar refletir a taxa final da Remuneração, nos termos das Cláusulas 2.2.2 e 7.4.2 da Escritura de Emissão;
- (D) as Partes estão autorizadas e obrigadas a celebrar aditamento à Escritura de Emissão, nos termos das Cláusulas 2.2.2 e 7.4.2 da Escritura de Emissão, de forma a refletir a taxa final da Remuneração, sem a necessidade de nova aprovação societária da Emissora; e
- (E) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, observado que, em linha com o disposto nas Cláusulas 2.2.2, 7.4.2 e 14.7 da Escritura de Emissão, não se faz necessária a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para aprovar as matérias do presente Primeiro Aditamento.

RESOLVEM as Partes aditar a Escritura de Emissão, por meio do presente Primeiro Aditamento, para refletir a taxa final da Remuneração, mediante as Cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

1 ALTERAÇÕES

- 1.1 Tendo em vista o arquivamento da ata da Aprovação Societária da Emissora e a sua publicação nos Jornais de Publicação, as Partes resolvem alterar a Cláusula 2.1.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.1.1 A ata da Aprovação Societária da Emissora que deliberou a Emissão e a Oferta foi arquivada na JUCEMA em 26 de abril de 2024, sob o nº 20240543491, e publicada nos jornais “O Imparcial” e “Folha de São Paulo” (**“Jornais de Publicação”**) nas edições dos referidos jornais do dia 2 de maio de 2024, com divulgação simultânea da sua íntegra nas páginas dos referidos jornais na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I, alínea “a” e artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.”

- 1.2 Tendo em vista a inscrição da Escritura de Emissão na JUCEMA, as Partes resolvem alterar

a Cláusula 2.2.1 da Escritura de Emissão, de modo que tal Cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.2.1 Esta Escritura de Emissão foi inscrita na JUCEMA, sob o nº ED001462000, em 28 de abril de 2024, e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCEMA. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados na JUCEMA no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de assinatura desta Escritura de Emissão e/ou dos respectivos aditamentos.”

1.3 Tendo em vista a realização do Procedimento de *Bookbuilding* e a definição da taxa final da Remuneração, as Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 2.2.2, 5.17.1, 7.4.1 e 7.4.2 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“2.2.2 Esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento para refletir a taxa final da Remuneração, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária da Emissora, tampouco de aprovação em assembleia geral de debenturistas. O aditamento de que trata esta Cláusula será registrado nos termos da Cláusula 2.2.1 acima.”

“5.17.1 Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida de um spread (sobretaxa) correspondente a 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{Vne \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = Valor unitário da Remuneração devido no final de cada período de capitalização das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = \text{Fator DI} \times \text{Fator Spread}$$

onde:

FatorDI = produtório da Taxa DI, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

n = número total de Taxa DI consideradas na apuração do produtório, sendo “ n ” um número inteiro;

p = Percentual aplicado sobre a taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais;

TDI_k = Taxa DI expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

$FatorSpread$ = Fator de “Spread”, calculado com arredondamento de 9 (nove) casas decimais, conforme fórmula abaixo.

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

onde:

$spread = 0,9500$;

n = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização (ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo “ n ” um número inteiro;

Observações:

(a) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

$$\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

(b) Efetua-se o produtório dos fatores, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(c) Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.”

“7.4.1 Observado os termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores

*nas Debêntures, sem lotes mínimos ou máximos, organizado pelos Coordenadores para definição, de comum acordo com a Emissora, da taxa final da Remuneração (“**Procedimento de Bookbuilding**”).*”

“7.4.2 Após a realização do Procedimento de Bookbuilding, a presente Escritura de Emissão foi aditada para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Emissora.”

2 RATIFICAÇÃO

- 2.1** Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito, aplicando-se a este Primeiro Aditamento as “*Disposições Gerais*” previstas na Cláusula 14 da Escritura de Emissão como se aqui estivessem transcritas.

3 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1** A Emissora declara e garante que as declarações prestadas na Cláusula 12 da Escritura de Emissão permanecem suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.
- 3.2** Este Primeiro Aditamento será inscrito na JUCEMA, nos termos da Cláusula 2.2 da Escritura de Emissão. A Emissora deverá protocolar este Primeiro Aditamento na JUCEMA em até 15 (quinze) Dias Úteis contados de sua celebração. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato pdf) deste Primeiro Aditamento, contendo a chancela digital da JUCEMA, ou 1 (uma) via física deste Primeiro Aditamento, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.
- 3.3** Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 3.4** O presente Primeiro Aditamento e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“**Código de Processo Civil**”), e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.
- 3.5** As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Primeiro Aditamento pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.
- 3.6** As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Primeiro Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Primeiro Aditamento em data

posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

- 3.7** Este Primeiro Aditamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Primeiro Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente Primeiro Aditamento eletronicamente de acordo com as Cláusulas 3.5 e 3.6 acima, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 22 de maio de 2024.

[restante da página deixado intencionalmente em branco]



(Página de Assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.”)

EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



(Página de Assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.”)

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



(Página de Assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.”)

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: